



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, CEARÁ.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
VEREADOR JOSÉ NAILTON

Projeto de Lei nº 21 de 10 de setembro de 2020.

INSTITUI O PROADIE - PROGRAMA
DE ASSISTÊNCIA À DEPRESSÃO NA
IDADE ESCOLAR - NO ÂMBITO DA
CIDADE DE LAVRAS DA
MANGABEIRA, CEARÁ.

O Vereador JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACÊDO, no uso de suas atribuições garantidas pelo Regimento Interno desta casa, Lei Orgânica do Município de Lavras da Mangabeira, Ceará e Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de Lei para apreciação dos nobres pares:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído nas escolas da rede municipal de ensino de Lavras da Mangabeira, Ceará, o Programa PROADIE - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À DEPRESSÃO NA IDADE ESCOLAR.

Art. 2º O programa que trata a presente lei tem por objetivo subsidiar uma busca ativa de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino que possam estar expostas à situação de abuso, vulnerabilidade ou com sintomas de depressão.

SEÇÃO II
DA EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A efetivação do programa se dará por meio de parceria dos equipamentos CRAS, CREAS e CAPS e as escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. Fica autorizado a parceria e integração com outros programas do Governo Federal ou Estadual para auxiliar no funcionamento do PROADIE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, CEARÁ.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
VEREADOR JOSÉ NAILTON

Art. 4º Fica autorizado que seja firmado parceria com o Conselho Tutelar para auxiliar e acompanhar o trabalho dos equipamentos no atendimento das crianças e adolescente atendidas pelo PROADIE.

Art. 5º O PROADIE funcionará também em parceria com o Programa Saúde na Escola – PSE – como forma de acompanhamento das crianças e adolescentes que sejam atendidos pelos referidos programas.

Art. 6º Fica autorizada a adesão das demais escolas sediadas no município, devendo ser firmada por termo de parceria.

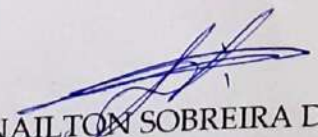
Art. 7º Os profissionais da educação, como sendo o elo do contato direto com as crianças e adolescentes, serão responsáveis pelo preenchimento do Formulário de Identificação do Aluno (FIA) – anexo único – e pelo encaminhamento ao equipamento competente, conforme peculiaridade de cada caso identificado.

Parágrafo Único. É resguardado ao profissional da educação o direito ao anonimato no repasse do Formulário de Identificação do Aluno.

Art. 8º O equipamento que receber o formulário será responsável pela adoção de medidas cabíveis exceto quando não for da sua área de atuação, caso em que deverá reencaminhar para o equipamento que tenha competência para tanto.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto ou Portaria do Poder Executivo no que couber.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACÊDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, CEARÁ.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
VEREADOR JOSÉ NAILTON

JUSTIFICATIVA

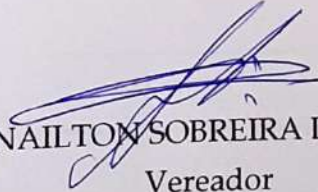
O Projeto de Lei nº 21 de 10 de setembro de 2020, ora apresentado, tem como objetivo principal instituir no âmbito do município de Lavras da Mangabeira, Ceará, o Programa PROADIE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À DEPRESSÃO NA IDADE ESCOLAR.

A depressão nos adolescentes é considerada um problema de saúde pública, onde embora não existam dados epidemiológicos no município, um cuidado de prevenção é de extrema importância.

Atendendo à elevada vulnerabilidade dos adolescentes para a depressão, é essencial a implementação do PROADIE para promover a detecção precoce da depressão e de situações de vulnerabilidade.

Por entender do alcance social desta propositura, e por tudo exposto, apresento a seguinte proposta com propósito e efeito nas políticas públicas nas áreas de assistência e sociais, que pelas razões expostas, solicito aos nobres pares o devido apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Colho do ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACÊDO
Vereador